À SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP

Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

Ref.: Pregão Eletrônico nº 140/2026 – Edital nº 181/2026

Objeto: Registro de preços para aquisição de insumos diversos de enfermagem – Itens 25 (cota principal) e 26 (cota reservada)

WEBMED SOLUÇÕES DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.731.550/0001-02, com sede na Rua Paracatu, 300, Santa Terezinha, Juiz de Fora/MG, CEP 36.046-040, por seu representante legal, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 20.1 do Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** quanto ao descritivo dos Itens 25 e 26 do Termo de Referência, pelas razões a seguir expostas.

I. TEMPESTIVIDADE

A sessão pública está designada para 19/10/2026. Nos termos do item 20.1 do Edital, a impugnação pode ser apresentada até 3 (três) dias úteis antes da abertura, de modo que a presente é tempestiva.

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A WEBMED atua há anos no fornecimento de produtos para a saúde ao setor público e apresenta esta impugnação em caráter colaborativo, com o propósito de contribuir para que a contratação alcance, com a máxima eficiência, a finalidade pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde: a proteção do profissional que manuseia o produto.

III. DA NR-32 E DA FINALIDADE DA ESPECIFICAÇÃO

A Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32) é instrumento essencial de proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores dos serviços de saúde. Estabelece diretrizes para a

adoção de medidas preventivas voltadas à redução dos riscos ocupacionais inerentes a esses ambientes, nos quais os profissionais estão frequentemente expostos a sangue, secreções, materiais perfurocortantes e microrganismos patogênicos. Nesse contexto, a biossegurança e a correta manipulação e descarte de perfurocortantes são estratégias centrais de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

O Município demonstrou estar atento a essa realidade. O descritivo dos Itens 25 e 26 indica expressamente que a seringa se destina ao "manuseio de trabalhadores em serviços de saúde" e exige "dispositivo de segurança de acordo com a Norma Regulamentadora nº 32".

Ocorre que a NR-32 estabelece a obrigatoriedade do dispositivo de segurança, mas não define o tipo de tecnologia a ser empregada. Hoje coexistem no mercado soluções bastante distintas, como capas protetoras articuladas, protetores deslizantes e mecanismos de retração automática da agulha, que atendem formalmente à norma, mas oferecem níveis muito diferentes de proteção, sobretudo quanto ao momento da ativação e à necessidade de manipulação da agulha contaminada pelo profissional.

Mantida a redação atual, a escolha do nível de proteção fica, na prática, transferida ao licitante, e não à Administração. Propostas com tecnologias de desempenho desigual passam a ser comparadas apenas pelo preço, o que dificulta o julgamento objetivo e pode comprometer a própria finalidade da especificação.

IV. DA TECNOLOGIA DE RETRAÇÃO AUTOMÁTICA DA AGULHA

Entre as soluções disponíveis, merece especial consideração a seringa com agulha de retração automática por mola. O produto apresenta agulha fixa acoplada, com bisel curto trifacetado, mola de acionamento comprimida no canhão, cilindro transparente graduado, êmbolo com stopper de silicone que assegura vedação e precisão do volume, flanges anatômicas e botão acionador codificado por cor conforme o calibre.

O mecanismo é ativado pela pressão na guia de acionamento, com uma só mão, preferencialmente ainda com a agulha no paciente. A agulha é então recolhida automaticamente para o interior do corpo da seringa, onde permanece encapsulada, e o dispositivo torna-se não reutilizável. Com isso:

a) reduz-se a exposição do profissional à agulha contaminada e, por consequência, o risco de acidentes percutâneos capazes de transmitir agentes como HIV e vírus das Hepatites B e C;

b) elimina-se a etapa manual de proteção após o uso, que é justamente o ponto em que ocorre parcela relevante dos acidentes com perfurocortantes;

c) reduz-se o risco no momento do descarte, já que o material cortante permanece contido.

O diferencial está no caráter automático da proteção, que independe de procedimentos manuais posteriores à aplicação e favorece a adesão da equipe multiprofissional ao uso seguro do produto.

Registre-se que se trata de tecnologia disponível em mais de um fabricante, como ilustram as imagens abaixo, de modo que a especificação sugerida preserva a competitividade do certame.



Exemplos de seringas de segurança com retração automática da agulha disponíveis no mercado.

V. DO PRECEDENTE DO PRÓPRIO MUNICÍPIO

A própria Prefeitura de Birigui já adotou essa especificação em contratação anterior. No Pregão nº 56/2016, Lote 0008, Item 8 (600.000 unidades), o Município não se limitou a exigir genericamente um "dispositivo de segurança": definiu de forma clara e objetiva que a seringa para aplicação de insulina deveria possuir "**dispositivo de segurança de retração automática**".

Lote 0008 - SERINGA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA			
Item	**Qtde.**	**Unid.**	**Especificação**
8	600000	UN	SERINGA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA DE USO ÚNICO COM ESCALA GRADUADA DE 01 EM 01 UNIDADE, AGULHA FIXA DE 08 MM DE COMPRIMENTO POR 0,30 MM DE DIÂMETRO (30G - 5/16"), SEM ESPAÇO MORTO E COM CAPACIDADE PARA ATÉ 100 UNIDADES DE INSULINA. COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DE RETRAÇÃO AUTOMÁTICA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA.

Descritivo do Lote 0008 – Pregão nº 56/2016 – Prefeitura Municipal de Birigui.

A especificação sugerida, portanto, não inova. Apenas resgata um padrão técnico que o próprio Município já reconheceu como adequado às suas necessidades.

VI. DA ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 impõe que o termo de referência descreva a solução considerando todo o ciclo de vida do objeto (art. 6º, XXIII, "c") e que a licitação busque o resultado mais vantajoso para a Administração (art. 11, I). No caso de dispositivos perfurocortantes, a vantajosidade não se esgota no preço unitário: acidentes ocupacionais geram custos com profilaxia pós-exposição, acompanhamento sorológico, afastamentos e eventual responsabilização do empregador.

Acrescente-se que o valor unitário estimado para os itens (R$ 3,46) já se mostra compatível com o patamar praticado para seringas com retração automática, de modo que a especificação sugerida não implica, em princípio, impacto orçamentário relevante.

VII. DA DIMENSÃO DA AGULHA – PROVÁVEL ERRO MATERIAL

Aproveita-se a oportunidade para registrar que o descritivo indica agulha fixa "de 6,0 x 0,25 mm a 8,0 x 30 mm". A medida final parece conter erro de digitação, sendo provável que se pretendesse indicar 8,0 x 0,30 mm, padrão usual para seringas de insulina. A correção evita dúvidas na elaboração das propostas e na análise de aceitabilidade.

VIII. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer o recebimento e o processamento da presente impugnação com a retificação do descritivo dos Itens 25 e 26, substituindo-se a expressão "com dispositivo de segurança de acordo com a Norma Regulamentadora nº 32" por: "***com dispositivo de segurança de retração automática da agulha com mola, passível de ser ativado com uma só mão, que permita o acionamento ainda no paciente e torne o produto impossível de ser reutilizável, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 32***";

Nestes termos,

pede deferimento.

MARCELO PESSANHA DE SOUZA:[redacted]

Assinado de forma digital por MARCELO PESSANHA DE SOUZA:[redacted]
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=CERTIFICADO DIGITAL, ou=Certificado Digital PF A1, ou=45616309000149, ou=AC SyngularID Multipla, cn=MARCELO PESSANHA DE SOUZA:7[redacted]
Dados: 2026.10.08 08:52:28 -03'00'

Juiz de Fora/MG, 07 de outubro de 2026.

WEBMED SOLUÇÕES DE SAÚDE LTDA

CNPJ 05.731.550/0001-02